



Cartilha

PODE

X

NÃO PODE

✦ propaganda eleitoral ✦

Dia da Eleição

**# VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024

MANIFESTAÇÃO DO ELEITOR

PODE

Manifestação individual e silenciosa do eleitor ou eleitora, através de:

- ▶ Bandeiras;
- ▶ Broches;
- ▶ Dísticos;
- ▶ Adesivos;
- ▶ Camisetas;
- ▶ Bonés;
- ▶ Outros adereços.

NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

PODE

♦ Levar anotação (em papel) com os números dos candidatos escolhidos, a chamada “cola” ou “fila”, para a cabine de votação;



Atenção! Proibido o uso de celular ou eletrônicos diversos para acesso às anotações dos números dos candidatos escolhidos pelo eleitor.

♦ Caso seja necessário, a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser auxiliado por pessoa de sua confiança, sendo permitido inclusive que o ajudante digite os números na urna;



Atenção! O ajudante não pode ser vinculado a partido ou candidato. (Ex: Fiscal de partido). Também não é permitido o auxílio de servidores da justiça eleitoral ou de mesários.



INTERNET

PODE

Manter os conteúdos de propaganda eleitoral na internet que tenham sido publicados gratuitamente em data anterior ao dia da eleição;



Atenção! No dia da eleição é proibida a publicação de novos conteúdos de propaganda eleitoral, lembrando que o impulsionamento está proibido desde o dia 04/10.

PESQUISAS ELEITORAIS

PODE

- ◆ Divulgar as pesquisas realizadas em data anterior à da eleição;



Atenção! É necessário que a pesquisa esteja devidamente registrada no sistema da Justiça Eleitoral (PesqEle), respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência para a sua divulgação.

- ◆ Quanto às pesquisas realizadas no dia da eleição (pesquisas de “boca de urna”), estas só poderão ser divulgadas a partir das 17h (dezessete horas) do horário de Brasília.



COMÉRCIO, SERVIÇOS OU OUTRAS ATIVIDADES

PODE

Pode funcionar normalmente o comércio, serviços e demais atividades, desde que os empregadores proporcionem efetivas condições para que seus funcionários e funcionárias possam exercer o direito e o dever do voto.

ATENÇÃO ELEITOR!

CRIME ELEITORAL!

NÃO PODE

Alguns tipos de propagandas são regulares durante todo o período eleitoral, mas não podem ser realizadas no dia da eleição de forma alguma, sob pena de configurar crime eleitoral (arts. 82 e 87 da Resolução 23.610/2019):

- ◆ Até o término do horário de votação não pode:
 - ▶ **Aglomeração** de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;
 - ▶ Manifestação **coletiva e/ou ruidosa**;
- ◆ Permanece a regra que impede a distribuição e recebimento de camisas, brindes ou quaisquer outros benefícios que traga vantagem ao eleitor.
- ◆ Arregimentação de eleitor ou eleitora (abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento) ou propaganda de boca de urna;
- ◆ Usar alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- ◆ Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos ou candidatas;
- ◆ **Derrame de material de propaganda** (santinhos e outros impressos) no local de votação ou nas vias próximas; e
- ◆ **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet**, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;

Penalidade: 6 meses a 1 ano de detenção, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de **R\$ 5.320,50** (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a **R\$ 15.961,50** (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, I a IV)



NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

NÃO PODE

Na cabina de votação, **não é permitido, em hipótese alguma**, portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, **ainda que desligados**.



Atenção! O eleitor deverá desligar todos os aparelhos eletrônicos que estejam em sua posse, e seguir as orientações dos mesários para posicionar os equipamentos em uma cadeira ou mesa localizada entre a cabina de votação e os mesários.

O descumprimento dessa regra pode configurar crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral (violar ou tentar violar o sigilo do voto), sujeitando-se o infrator à pena de 2 anos de detenção.



VESTUÁRIO – JUSTIÇA ELEITORAL E FISCAIS DE PARTIDO

NÃO PODE

◆ Os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, mesários(as) e escrutinadores(as) não podem utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação, federação ou de candidato(a) no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras;



Atenção! A Justiça Eleitoral orienta os mesários a usar cores neutras, evitando aquelas que possam gerar problemas – cores que remetam a partidos políticos, candidatas ou candidatos.

◆ É vedado o uso de vestuário padronizado pelos fiscais partidários



Atenção! Os fiscais dos partidos só podem utilizar crachá com o nome e a sigla do partido, coligação ou federação. É vedada a utilização de cores que remetam à identificação do partido

Composição do TRE-PE

Presidente

Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Membros

Desembargadora Eleitoral Karina Albuquerque Aragão de Amorim

Desembargador Eleitoral Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral Rogério de Menezes Fialho Moreira

Desembargador Eleitoral Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral Filipe Fernandes Campos

Procurador Regional Eleitoral

Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho

Juiz Auxiliar da Presidência

Breno Duarte Ribeiro de Oliveira

Diretor-Geral

Orson Santiago Lemos

Secretária Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição

Roberta Karine de Azevedo

Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral

Veruska Mélo Schettine de Oliveira

Secretário Judiciário

Cícero de Oliveira Barreto

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Robson Costa Rodrigues

Secretário de Gestão de Pessoas

Antônio José do Nascimento

Secretária de Administração

Maria Teresa de Lima

Secretário de Auditoria

Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo



Ficha técnica



Redação (Comissão de planejamento da propaganda eleitoral)

Flávio Henrique Albuquerque Melo

Luciana Machado Barros do Nascimento

Marília Paranhos Oliveira Barreto de Souza

Identidade visual e diagramação

Luann Leandro Santos

Supervisão de diagramação e capa

Hugo Belfort



Legislação utilizada



Resolução TSE nº 23.610/19 - Dispõe sobre a propaganda eleitoral

Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965



Tribunal
Regional
Eleitoral-PE

VOZ DA
DEMOCRACIA

ELEIÇÕES 2024

